



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
O FUTURO SE FAZ AGORA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 130/01, de 09 de março de 2001.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Observada as diretrizes e bases estabelecidas pela Carta Magna, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e base da Educação Nacional, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I - Expedir normas disciplinadoras do sistema de ensino;
- II - Interpretar a Legislação do ensino;
- III - Avaliar a qualidade do ensino particular e autorizar o funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do sistema municipal de ensino, garantindo o princípio de autonomia e seus membros não serão remunerados.

Art. 4º - O Conselho será composto de 9(nove) conselheiros e 9(nove) suplentes.

- I - 1(um) representante de pais de aluno;
- II - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1(um) representante indicado pela Câmara Municipal.



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
O FUTURO SE FAZ AGORA

GABINETE DO PREFEITO

IV - 3(três) representantes indicados por entidades representativa da comunidade;

V - 2(dois) representantes dos Professores.

Parágrafo Único - O mandato desses conselheiros, será de dois anos, permitida uma recondução por mandato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO,
aos 09 dias do mês de março de 2001.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal